



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 014/2023 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Ao Projeto de Lei n° 059/2023 de autoria do Executivo Municipal

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal, em 27 de outubro de 2023, apresentou o Projeto de Lei n° 059/2023, que “altera dispositivos que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 30 de outubro de 2023, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que, a alteração se faz necessária, haja vista que são recorrentes os casos de pessoas que vem a óbito e não tem nenhum familiar para realizar o requerimento, sendo os pedidos efetuados por amigos, vizinhos e profissionais das instituições públicas que possuem maior vinculação com o falecido.

Além disso, importante frisar que, neste Município, atualmente, temos 1.674 famílias unipessoais incluídas no Cadastro Único, o que indica um número expressivo de famílias que podem vir a falecer e não ter um requerente para a sua solicitação.

Nos termos do artigo 79, inciso 5º, da Lei Federal n° 6.015/73, verifica-se que já existe letra de lei que mencione que “na falta de pessoa competente, nos termos dos números anteriores, a que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou vizinho que do falecimento tiver notícia”.

Nesse sentido, pugnamos uma alteração legislativa para que seja estendido o rol de possibilidade dos requerentes do auxílio-funeral para atender as diversas situações existentes, tendo como referência a letra de lei acima mencionada.

Acrescentamos, ainda, a sugestão de ampliarmos os requerentes do auxílio-funeral para os profissionais que atuam nas unidades de serviço e que realizem atendimentos frequentes junto a pessoa falecida.

O Parecer Jurídico n° 062/2023 do Advogado PÚblico desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação vigente não havendo óbice que seja aprovado por esta Comissão e posteriormente pelo plenário desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação e aprovação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 16 de novembro de 2023.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei nº 059/2023 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 16 de novembro de 2023.

**ADRIANO CEZAR RICHTER**  
Presidente

**SANDRO SABINO BORGES**  
Secretário

*Feito em Sessão Ordinária  
20/11/2023*